



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

**PARECER Nº** 5/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999016864.000269/2019-16  
**INTERESSADO:** ELISABETE LOURDES DO NASCIMENTO, ANA LUCIA DENARDIN DA ROSA  
**ASSUNTO:** Parecer

Parecer ao Processo 999016864.000269/2019-16 referente a proposta do Regimento Interno do Laboratório de Limnologia e Microbiologia, vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental da UNIR - *Campus* de Ji-Paraná.

À presidência da Câmara de Pesquisa e Extensão

## I. RELATÓRIO

O presente Processo é referente ao Regimento Interno do Laboratório de Limnologia e Microbiologia (LABLIM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental da UNIR - *Campus* de Ji-Paraná, de interesse das docentes Elisabete Lourdes do Nascimento e Ana Lúcia Denardin da Rosa.

O REGIMENTO do LABLIM apresentado neste processo contempla os seguintes itens: Capítulo I - Do Regimento, Capítulo II - Das áreas, Capítulo III - Dos Objetivos, Capítulo IV - Da Organização Geral, Capítulo V - Do Funcionamento, Capítulo VI - Das demandas de custo, Capítulo VII - Das disposições finais. Anexo I - Formulário de solicitação de uso do laboratório e Anexo II - Registro de ocorrências.

A tramitação do Processo seguiu o curso previsto nas devidas instâncias da UNIR, não sendo necessário mencionar novamente todo o fluxo processual devido o relato já existente no Parecer n. 042 (0467123) do conselheiro Elder Gomes Ramos. Desse modo, me detenho, especialmente ao Formulário Laboratórios de Pesquisa encaminhado à Propesq e ao Regimento Interno do LABLIM, considerando: 1) parecer 01/2020/Consec/Ji-Paraná; 2) ata do mesmo Consec datada de 13/02/2020; 3) despacho da DPesq (0380670); 4) Resolução do 482/Consea/UNIR/2017; 5) documento externo ao SEI (0383808); 6) despacho da DPesq (0386321); 7) parecer 042 da CAMGR; 8) despacho decisório da CAMGR Nº 35 (0473893).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O Parecer 01/2020/Consec/UNIR/Ji-Paraná (0357120) é favorável ao Regimento Interno do

LABLIM, sem nenhuma observação. Este mesmo Parecer é aprovado por unanimidade, cujo registro consta na Ata do Consec/Ji-Paraná, de 13/02/2020 (0360280).

O Despacho da DPesq (0380670) solicita o cumprimento do artigo 17 da Resolução 482/Consea, recomendando o preenchimento do formulário “Laboratórios de Pesquisa” no *site* da Propesq a fim de suprir com informações faltantes, referentes aos itens B e C, citados e grifados abaixo.

A Resolução 482/Consea/UNIR/2017, anexada ao processo, no excerto do Art. 17. menciona: “Os requisitos para a formação de laboratórios de pesquisa são:

a) Chefe de laboratório, preferencialmente com título de doutor.

**b) Linha de pesquisa e área de atuação, com identificação dos serviços, produtos e processos de pesquisa definidos.**

**c) Projeto base do laboratório no núcleo ou campus respectivo e identificação da estrutura física a este associada, na UNIR e fora dela, quando e se houver.**

e) (*sic*) Registro em Ata da reunião do Conselho de Núcleo ou Campus que aprova a criação do Laboratório, acompanhado do Regimento de Funcionamento do Laboratório, constando as demandas de custo, funcionamento e manutenção.

No anexo do documento de sistemas externos ao SEI de Nº (0383808), sem data, anexado pela professora proponente, sob o título “Formulário Laboratório de Pesquisas – institucionalização” fica comprovado que é atendida a solicitação da DPesq no que tange aos itens B e C do Art. 17 da Resolução 482/Consea. Esta comprovação é dada por outro despacho da mesma diretoria no documento de Nº (0386321).

O Parecer Nº042, (0467123), emitido em 02/08/2020, pelo conselheiro da CamGR é favorável ao Regimento Interno do LABLIM. Este parecer é aprovado, em 14/08/2020, pelo **despacho decisório Nº 035**, documento Nº (0474893), da CAMGR, por 5 votos favoráveis 1 contrário e 4 abstenções, **“apenas no tocante ao ensino e remete a matéria para apreciação no que tange à pesquisa e à extensão”**. Assim, entendo que este é o ponto em Questão.

O parecer N. 042 foi homologado no termo de declaração (0477136) pelo magnífico Reitor, em 20/08/2020.

Desde o despacho decisório de N. 035, dispendo minha análise aos dois documentos já mencionados: o formulário de Laboratório de Pesquisas, e, a proposta de Regimento Interno do LABLIM. Detenho-me primeiramente ao Formulário “Laboratório de Pesquisas”.

- na descrição da Linha de pesquisa e área de atuação, com identificação dos serviços, produtos e processos de pesquisa definidos, consta: “Diante das possibilidades de infraestrutura (material permanente e de consumo) o Laboratório de Limnologia e Microbiologia – LABLIM, **realiza análises físico-químicas e microbiológicas para órgãos ambientais municipais e estaduais, bem como para a comunidade**”. Além disso, no mesmo item é enfatizado que **são atendidos alunos de escolas públicas e particulares do ensino básico**. Neste aspecto, fica evidente a função em vista de extensão e pesquisa.

- no que tange ao ensino e à pesquisa, é mencionado: **“atualmente são atendidos os cursos de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária e Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – ProfÁgua”**.

Por fim, parece a integração Ensino, Pesquisa e Extensão, quando descrito os objetivos do Laboratório: **“Contribuir para o entendimento da dinâmica limnológica das águas superficiais e subterrâneas, compreendendo os efeitos do lançamento de poluentes sobre as mesmas; Proporcionar condições de estudos na área de microbiologia,**

**propiciando melhor entendimento sob aspectos ecológicos dos microrganismos bem como na área de biotecnologia; Contribuir com os alunos de graduação e pós-graduação para a realização de atividades de ensino (aulas práticas), pesquisa e extensão na área de Limnologia e Microbiologia”.**

Na proposta de Regimento Interno, da mesma maneira que o documento anterior, não resta dúvida sobre a intencionalidade do LABLIM na articulação de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão. Vejamos a descrição, no Cap II, ao tratar das áreas a serem atendidas: “O Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM abrange principalmente as áreas de ensino, pesquisa e extensão em Limnologia e Microbiologia”. A mesma afirmação é endossada pelo Art. 2º, Cap. III, ao tratar dos objetivos. Do mesmo modo, fica evidente a articulação de Ensino, Pesquisa e Extensão no Cap V “Art. 11º ao salientar “A utilização das dependências do Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM, bem como de equipamentos e de material de consumo **com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão** deve ser solicitada via formulário (Anexo I) com antecedência de 72h para o coordenador do laboratório, responsabilizando-se por qualquer dano ou contratempo que por ventura possa ocorrer”.

### III. CONCLUSÃO

A análise do Processo permite conceder **parecer favorável** ao Regimento Interno do LABLIM, considerando, principalmente, “Formulário de Laboratório de Pesquisas – institucionalização”, e a proposta de “Regimento Interno do Laboratório de Limnologia e Microbiologia”, cujas descrições são suficientes para evidenciar sua natureza como Laboratório que atende Ensino, Pesquisa e Extensão, e, não somente Ensino. Salvo melhor juízo, este é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **ISAURA ISABEL CONTE, Conselheiro(a)**, em 22/09/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0499349** e o código CRC **D4EAFFB5**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999016864.000269/2019-16

Interessado: ELISABETE LOURDES DO NASCIMENTO, ANA LUCIA DENARDIN DA ROSA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Câmara de Pesquisa e Extensão - CamPE

**A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores**

**Parecer:** 5/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Laboratório de Limnologia e Microbiologia, vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental da UNIR - Campus de Ji-Paraná

**Relator(a):** Conselheira Isaura Isabel Conte

**Decisão:** Na 116ª sessão ordinária, em 06/10/2020, foi apresentada emenda modificativa ao Art. 11:

**onde se lê:** Art. 11. A utilização das dependências do Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM, bem como de equipamentos e de material de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão deve ser solicitada via formulário (Anexo I) com antecedência de 72h para o coordenador do laboratório, responsabilizando-se por qualquer dano ou contratempo que por ventura possa ocorrer;

**leia-se:** Art. 11. A utilização das dependências do Laboratório de Limnologia e Microbiologia - LABLIM, bem como de equipamentos e de material de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão deve ser solicitada via formulário (Anexo I) com 72 horas de antecedência à coordenação do laboratório ou, na sua ausência, à chefia do departamento ao qual o laboratório encontra-se vinculado, responsabilizando-se o solicitante por qualquer dano ou contratempo que por ventura possa ocorrer.

Por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como a emenda supracitada.

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO TENÓRIO DE CARVALHO JÚNIOR  
Câmara de Pesquisa e Extensão - CAMPE  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO TENORIO DE CARVALHO JUNIOR, Presidente**, em 19/11/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0537744** e o código CRC **1D0235B1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 5/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0499349 - e Despacho Decisório nº 11/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0537744, contidos no processo em tela.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT  
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA  
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 19/11/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0537967** e o código CRC **5F43013E**.